

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1025 – FONE/FAX: (044)3664-1171 – (044)36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO - PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SITE INTERATIVO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

a. de um lado, **CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público sediada na Rua Josué Baltazar Rodrigues – 1849 CEP 87528-000, município de Alto Paraíso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.571.288/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, **Ver. Dejalma Gonçalves de Oliveira**, doravante denominada **CONTRATANTE CAMARA**,

b. e de outro lado, **JIREH INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Av. José Gertum 414, Bairro Chácara das Pedras no Município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 91330-450, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.640.744/0001-87, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **Joel de Oliveira Nunes**, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA PORTAL PÚBLICO**,

têm entre si, certo, justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SITE INTERATIVO www.cmaltoparaíso.gov.br, que se rege de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação, pela **PORTAL PÚBLICO**, dos serviços de adequação, suporte, manutenção corretiva e evolutiva e disponibilização de site e atualização de páginas eletrônicas para divulgação dos relatórios das contas públicas, de acordo com a Lei 9755/98 IN nº28 TCU, Lei Com. nº 131/09; editais Lei 10520/2002 ; Lei 4320/6 Controle Orç. e balanços ; Lei 12527 –SIC e demais informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Pela prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 a **CAMARA** pagará à **PORTAL PÚBLICO** o valor de **R\$ 3.190,00** (tres mil cento e noventa reais), já incluídos os impostos devidos em decorrência do serviço prestado.
- 2.2 Os serviços realizados serão devidos em 02 parcelas de igual valor **R\$ R\$ 1595.00** (Um mil quinhentos e noventa e cinco reais) com vencimentos para os dias 23/03/18 e 23/04/18 mediante débito na conta da **CONTRATANTE** no Banco do Brasil, especificamente na Agência 2119-9, Conta Corrente: 7201-X.
- 2.3 Fica expressamente estabelecido que, no preço para a prestação de serviços ora avençada, estão incluídos os tributos diretamente incidentes sobre a operação e que todos os impostos pertinentes serão recolhidos ao município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, haja vista que os serviços são disponibilizados de forma eletrônica em ambiente web.
- 2.4 O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do que autoriza o disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, com redação da Lei Federal 9648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura produzindo seus efeitos por 12 (doze) meses. Início 14/03/2018 final 13/03/2019. Se nenhuma das partes se manifestarem de comum acordo (aditivo) até 30 dias antes do término deste período, o presente contrato será prorrogado automaticamente pelo período de 12(doze)meses, nos moldes da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1 O preço da prestação de serviços será reajustado automaticamente e anualmente, com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), com base no mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE

- 5.1 A CONTRATADA proverá atendimento telefônico, durante o período em que vigor o presente Contrato, ou por mensagem eletrônica através do endereço portal@portalpublico.com.br, da seguinte forma:
- a) Suporte 8 x 5 (8 horas por dia e 5 dias por semana): Dúvidas operacionais ou consultas técnicas visando a solucionar problemas relacionados ao Site Interativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.1.1 Manter a guarda e sigilo das informações e dados contidos nos equipamentos, desde que hospedados junto à PORTAL PÚBLICO.
- 6.1.2 Oferecer níveis de serviços e garantias que possam assegurar o pleno funcionamento das soluções que compreende equipamentos: sistemas, softwares, aplicativos e infra-estrutura.
- 6.1.3 Manter recursos humanos em quantidade e qualidade suficientes para a execução e entrega dos serviços acordados, no prazo definido entre as partes.
- 6.1.4 A CONTRATADA deverá cumprir todo o disposto no presente Contrato e em seus anexos.

6.2 São as responsabilidades da CONTRATANTE:

- 6.2.1 Fornecer os relatórios das contas públicas, conforme instrução normativa do TCU, ou quaisquer outros dados necessários para a prestação de serviço pela **CONTRATADA**, de forma eletrônica (e-mail ou mídia eletrônica), obedecendo os prazos legais para divulgação:
- 6.2.2 A CONTRATANTE. é responsável única pelo conteúdo e forma dos relatórios das contas públicas e demais informações disponibilizadas à CONTRATADA para divulgação no site interativo.
- 6.2.3 A CONTRATANTE deverá fornecer em prazo razoável e de forma adequada conforme as especificações da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato. **48hs** de antecedência para a publicação de relatórios ; **24 hs** de antecedência para a publicação de editais relatórios e 7 dias úteis para alteração no layout.
- 6.2.4 A CONTRATANTE. é a única responsável pela:
- a) Seleção, proteção e uso das senhas e dos códigos de acesso;
- b) Retenção em seus arquivos de informações, dados e outros materiais que possam ser necessários para reconstrução de qualquer mensagem perdida ou mal processada;
- 6.2.5 A CONTRATANTE. deverá comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA a ocorrência de fato impeditivo à execução de qualquer atividade a seu encargo.
- 6.2.6 A CONTRATANTE. deverá apresentar, por escrito, todas e quaisquer eventuais solicitações de alterações e/ou ampliações do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

- 8.1 A CONTRATADA garante a disponibilidade, a qualidade e o desempenho dos serviços prestados, bem como dos aplicativos necessários para tal, em compatibilidade com seus objetivos e desde que operado dentro de suas especificações. Entretanto, por suas características intrínsecas, a CONTRATANTE. concorda e está ciente que não se pode assegurar que os sistemas disponibilizados sejam isentos de erros ou que seu funcionamento seja

ininterrupto, desde que a CONTRATADA não tenha agido com culpa (negligência, imprudência ou imperícia) na execução dos serviços.

- 8.2 A CONTRATADA garante o funcionamento e desempenho dos índices de nível de serviços dispostos no SLA (Service Level Agreement), ressalvado as seguintes hipóteses:
- a) Falha ou defeito comprovado, decorrente exclusivamente do inadequado funcionamento dos meios de comunicação, necessários para a conexão da CONTRATANTE, ou de seus Usuários com o Site Interativo.
 - b) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas pela CONTRATADA com antecedência razoável e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.
 - c) As intervenções emergenciais, a serem realizadas pela CONTRATADA., decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches), que serão realizadas em tempo razoável, de modo a prejudicar o mínimo possível o uso do sistema.
 - d) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, desde que tal suspensão não tenha ocorrido por culpa da PORTAL PÚBLICO, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato, e ainda, suspensão por motivo de força maior, assim definido pelo artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
 - f) Mau uso dos sistemas pela CONTRATANTE ou de seus Usuários, acidentes, alteração, ambiente físico ou operacional inadequado, operação com equipamentos e programas diversos daqueles para os quais o sistema foi projetado, ou falha causada por um produto ou programa que não seja da CONTRATADA ou de seus parceiros.
 - g) Por solicitação escrita da CONTRATANTE.

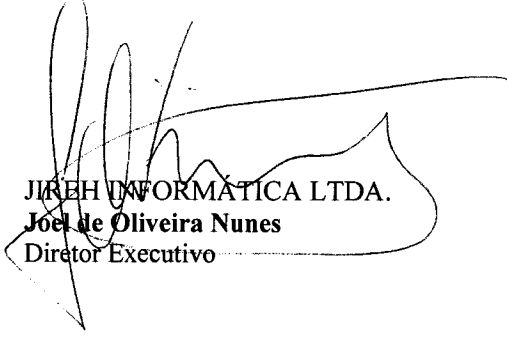
CLÁUSULA NONA – DO TÉRMINO

- 9.1 Quaisquer das partes poderão, sem ônus para a denunciante, rescindir o presente contrato, por intermédio de simples notificação, independentemente de qualquer outra interpelação judicial ou extrajudicial, bem como do direito à cobrança de qualquer indenização que der causa a parte culpada, se quaisquer das partes infringirem qualquer disposição do presente acordo.
- 9.2 O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, nos casos e pela forma prevista na Lei Federal 8666/93, reconhecidos os direitos da administração no caso de rescisão administrativa conforme as condições dos artigo 77, 78, 79 e 80 da referida Lei de Licitações.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

ALTO PARAISO –PR , 14 de Março de 2018.


CAMARA DE ALTO PARAÍSO
Ver. Dejalma Gonçalves de Oliveira
Presidente Legislativo


JIREH INFORMÁTICA LTDA.
Joel de Oliveira Nunes
Diretor Executivo

Testemunha

Testemunha

95.640.744/0001-87
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RUA JOAQUIM BALTAZAR RODRIGUES, 1025
CENTRO - 87528-000 - ALTO PARAÍSO - PR